



Ofício-Circular n. 166/2012  
0011671-06.2012.8.24.0600

Florianópolis, 04 de julho de 2012.

**Assunto: Cientificação de ofício encaminhado pelo Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional de Santa Catarina, acerca de fraude em financiamentos de veículos.**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia digitalizada do Ofício nº 2484/2012 (fls. 2-3), encaminhado pelo Senhor Maurício Manica Gossling, Delegado de Polícia Federal, o qual informa sobre nova fraude em financiamentos de veículos, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica nº 4744, Agrônômica - CEP 88.025-255 - Florianópolis/SC  
Home Page: <http://www.dpf.gov.br> / Email [cm.nti.srsc@dpf.gov.br](mailto:cm.nti.srsc@dpf.gov.br)  
Tel. (48) 3281-6500 Fax. (48) 3281-6600

Ofício nº 2484/2012

Florianópolis/SC, 06 de junho de 2012.

A SUA SENHORIA O SENHOR  
Corregedor-Geral da Justiça  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I – 10º Andar  
Florianópolis/SC CEP 88020-901

Assunto: fraudes em financiamentos de veículos

Sr. Desembargador,

Em recentes investigações de crimes contra o sistema financeiro nacional, mais precisamente de fraudes em financiamentos de veículos, constatamos o seguinte *modus operandi*: a pessoa financia diversos veículos, fazendo uso de documentos falsos (em geral, com falsificação do comprovante de renda) e, logo em seguida, ingressa na Justiça Estadual com ação revisional, pedindo liminarmente que seja mantida na posse do bem. Como as ações judiciais costumam se arrastar por anos, o financiado acabando ficando na posse do automóvel até o desfecho do processo, se houver deferimento do pedido. Em tais fraudes, a ação revisional costuma ser proposta poucos meses ou semanas após a contratação do financiamento, sem qualquer pagamento ou com quitação apenas das primeiras parcelas, o que destoa da grande massa de demandantes de boa-fé, os quais geralmente ingressam com ação revisional muito tempo após a contratação do crédito, depois da quitação de várias parcelas, cujos valores foram encarecendo ao longo dos anos.

Provavelmente, essas situações fraudulentas se repetam em inúmeros processos judiciais e são de fácil constatação pela instituição financeira, além de ser de seu interesse comprovar a fraude na contratação e obter ganho de causa na ação revisional.

Em razão do exposto, sugiro a Vossa Excelência que faça saber aos

fls. 1 / 2

juizes de varas civeis o conteúdo do presênte oficio e recomende que, nas ações revisionais, as instituições financeiras demandadas sejam instadas a verificar *in loco* a regularidade das informações prestadas na contratação do financiamento, em especial a idoneidade do comprovante de renda. A medida certamente levará à identificação de diversas fraudes e contribuirá para agilizar o encerramento desses processos, nos quais criminosos demandantes estão se valendo da boa-fé do Poder Judiciário.

Solicito que os casos de fraude assim descobertos sejam comunicados a esta autoridade poljcial, para apuração da responsabilidade criminal.

Respeitosamente,

  
MAURÍCIO MANICA GÖSSLING  
Delegado de Polícia Federal

Fone (48) 3281-6561

E-mail <mauricio.mmg@dpf.gov.br>